



## **LEI MUNICIPAL Nº. 970, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE UM LOTE URBANO E UM PAVILHÃO DE MADEIRA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO RAMO METALÚRGICA DE ALUMÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de **CONCESSÃO DE USO** do imóvel de propriedade do município para a Empresa **HERTA MARIA ENGE-ME**, pessoa jurídica de propriedade de Herta Maria Enge, com CNPJ número 14.382.591/0001-13 e sede em Charrua/RS, nos termos da Lei 362/2002, sendo o objeto da concessão assim descrito:

- Um terreno urbano, sob o nº 25, da quadra nº 8, de forma retangular, com um pavilhão de madeira com área de 96-m<sup>2</sup>, medindo 12mx8m, situado no lado ímpar da Rua Padre Reus, na cidade de Charrua-RS, distante 100 metros da esquina com a Rua Luiz Caus, quarteirão não determinado, com a área superficial de 420-m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando e medindo: ao NORTE, com terreno nº 24, onde mede 30 metros; ao LESTE, com terras de Valdir Spanhol, onde mede 14 metros; ao SUL, com terreno nº 26, onde mede 30 metros; e ao OESTE, com a Rua Padre Reus, onde mede 14 metros, imóvel este de propriedade do Município de Charrua conforme Matrícula nº 10.508 do CRI de Tapejara.

**Art. 2º** - Sobre o imóvel descrito a empresa concessionária instalará uma indústria metalúrgica de alumínio e suas ligas, com fundição e produção de artefatos de alumínio.

**Art. 3º** - A concessão de uso será sem ônus para a concessionária, pelo prazo de 20 anos a contar da assinatura do contrato podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, e que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal 362 de 28/06/2002, sob as seguintes condições:

- a) Cumprir a legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) A concessionária na vigência da presente concessão de uso terá preferência e poderá optar pela aquisição do imóvel, caso o município concorde, pelo valor de avaliação atribuído por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal na data da aquisição;
- c) Executar o projeto da instalação, num prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da municipalidade;
- e) Assume a obrigação de admitir ao menos um funcionário, conforme projeto circunstanciado apresentado, e os demais na proporção mínima de 50% das vagas para os que residem no município. Caso não haja procura poderá contratar de fora;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Charrua

- f) Assume a obrigação de cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;
- g) Poderá a concessionária edificar sobre o imóvel, sendo que em caso de rescisão da presente concessão ou devolução do imóvel, não sendo restituído o valor referente às novas edificações, podendo retirá-las do imóvel ou transferi-las para nova concessionária;
- h) Assume o compromisso de incremento no valor adicionado da sua guia anual, dentro de índices satisfatórios, que venham a agregar um valor maior de retorno de ICMS ao município.

**Art. 4º** - A empresa fará a comprovação por meio de laudo técnico de execução do objeto ou de novas edificações.

**Art. 5º** - Os demais critérios e normas serão os estabelecidos nas Leis supracitadas, inclusive no que tange ao descumprimento do que elas determinam.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHARRUA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Luiz Carlos Franklin da Silva  
Prefeito Municipal

Registre e publique-se:  
Em: 22.12.2011

Larissa de Giacometti  
Secretária Municipal de  
Administração e Planejamento Designada.